

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.874, DE 2008**

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ÁTILA LIRA

**Relator:** Deputado GASTÃO VIEIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, propõe alteração em dispositivo da LDB – Lei nº 9.394/1996, referente aos diplomas de cursos reconhecidos e com conceito satisfatório nos processos de avaliação oficiais, expedidos por instituições não-universitárias credenciadas: a sugestão é que também estes sejam registrados pela própria instituição. Já os diplomas conferidos por instituições não-universitárias e ainda sem avaliação oficial ou com avaliação insatisfatória, seriam registrados por universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

O principal argumento justificador da Proposição é que por força da profusão de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais em favor da qualidade do ensino ministrado no País, dispondo sobre requisitos, prazos e procedimentos para os fins de credenciamento e recredenciamento institucional e para a autorização e reconhecimento de cursos superiores de graduação e de formação de tecnólogos e de programas de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, as instituições credenciadas e os cursos reconhecidos que forem bem avaliados pelos sistemas oficiais de avaliação são merecedores de

confiança, podendo então ser dispensados de procedimentos burocráticos adicionais de registro de diplomas em outros estabelecimentos. Razão adicional seria o estímulo às instituições públicas não-federais para aderirem ao SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), tendo como contrapartida a possibilidade de passarem a registrar seus próprios diplomas, caso obtenham bons resultados nas avaliações governamentais.

Este Projeto de Lei foi apresentado em 25/02/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou às Comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem tramitação ordinária.

No prazo regulamentar, o Projeto não recebeu emendas, na Comissão de Educação e Cultura.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Alto senso de oportunidade, mérito educacional e cultural e elevado sentido de reconhecimento caracterizam o Projeto de Lei que ora analisamos. O nosso ilustre Deputado Átila Lira vale-se de sua grande experiência na área da educação superior para brindar o País com mais uma importante colaboração, que, dessa feita, contribui para a desburocratização de um procedimento importante, tanto para os egressos do sistema de ensino quanto para suas famílias e para as próprias escolas onde fizeram seus cursos de graduação e de pós-graduação. Trata-se aqui de modificar dispositivos do art. 48 da LDB, para permitir que as boas instituições de ensino superior, universitárias e não-universitárias, públicas ou privadas, desde que regularmente credenciadas e cujos cursos de referência também sejam reconhecidos e bem conceituados nos processos oficiais de avaliação, possam, elas mesmas, registrar os diplomas que emitem.

É verdade o que afirma o Dep. Átila Lira, quando argumenta que o atual Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (o

SINAES), que a partir de 2004 sucedeu o Provão (Exame Nacional de Cursos) e a Avaliação das Condições de Oferta, faz atualmente a aferição das condições de funcionamento das instituições e cursos de graduação integrantes do Sistema Federal de Educação Superior — que reúne o conjunto das instituições privadas e públicas federais de ensino superior — chegando a um panorama que diz respeito à qualidade da formação por elas ministrada aos estudantes. Isto porque integram o SINAES uma avaliação institucional, uma avaliação dos cursos e também do desempenho dos próprios alunos, significando com isto não só que as três atividades finalísticas das instituições são consideradas, a saber, o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e as atividades extensionistas, como também os aspectos de desempenho estudantil, de gestão institucional, as características dos recursos humanos (docentes e técnico-administrativos) e materiais existentes, como os equipamentos e instalações. do processo avaliativo empreendido pelo Ministério da Educação. Num período de três anos, sob a coordenação do MEC e do CNE, por meio do INEP(Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e das Comissões acadêmicas pertinentes, uma série de instrumentos e Relatórios permitem com que as instituições e seus membros, tanto quanto a sociedade, acompanhem como vai o setor, suas instituições e seus cursos. O mesmo faz a CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), há pelo menos 3 décadas, no âmbito dos programas de pós-graduação – mestrado é doutorados credenciados, servindo inclusive de paradigma para vários países do mundo.

Portanto, é oportuno e meritório que se reconheça o esforço que as boas instituições e os bons cursos fazem anualmente, ao se manterem com alto perfil de desempenho e cumprindo a legislação tão avançada e detalhada que temos no setor, o que, neste contexto, significa permitir que completem o processo da diplomação, registrando os diplomas que expedem para seus alunos.

Deve-se também apontar para a conotação desburocratizante da proposta, na medida em que permitir que as próprias instituições de boa qualidade registrem seus diplomas é, de fato, “desonerar a burocracia oficial de ações totalmente desnecessárias, rebarbativas e injustificadas”, como diz o Deputado-proponente deste projeto de Lei. Nesse sentido, pode-se dizer que a Proposição do nobre Deputado Átila Lira está em perfeita afinação com os esforços do governo federal, que dá andamento a um

Programa Nacional de Desburocratização, por meio do qual as organizações governamentais, não-governamentais, a sociedade civil e os cidadãos em geral são incitados, entre outros, a “promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública; assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética”. É o que prevê o Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País.

A proposta também tem a vantagem de estimular as instituições públicas municipais e estaduais — constitucionalmente sob a jurisdição dos respectivos Conselhos estaduais de Educação — a aderirem ao SINAES e, caso obtenham bons resultados nas avaliações, passarão também a poder registrar seus diplomas. Quanto aos demais cursos e instituições que não queiram ou não possam participar do SINAES, ou que não tenham obtido bons resultados nas avaliações, a proposta os mantém no escopo dos procedimentos legais existentes.

À luz do que foi exposto, solicito dos meus Pares que me acompanhem no voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.874/2008, do ilustre Deputado Átila Lira, pelos méritos educacionais e culturais que encerra.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator